



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de serviços de publicação de extrato de seus editais de licitação em jornal diário de grande circulação no território catarinense, em formato exclusivamente digital, para uso do Município de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** NC COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 79.227.963/0001-82.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município de Lindóia do Sul, a pesquisa de preços encontra-se regulamentada dentre os Art. 54 a 60 do Decreto Municipal nº 4.072/2024.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se trata de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (cm/col)	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO (5cmx2col)	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	108	Publicação	Publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação no território catarinense, em formato exclusivamente digital, que atenda ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021. Unidade de medida: cm/col (centímetro de coluna), sendo o número de colunas para a publicação: 2 (duas); col: 4,8cm ± 0,2cm; e o cm variável para cada publicação, com uma média apenas referencial (não vinculativa) de 5cm. Fonte: Times New Roman ou Arial. Corpo do texto: 6 (seis). Corpo do título: 12 (doze). Alinhamento do texto: justificado. Alinhamento do título: centralizado. Entrelinhamento: espaço simples.	R\$ 14,80	R\$ 148,00	R\$ 15.984,00
					VALOR TOTAL DA CONTR.	R\$ 15.984,00

Explica-se que o centímetro de coluna efetivamente contratado será variável em cada publicação, a depender do montante de caracteres em cada publicação. Assim, para uso exclusivo para estimativa do valor da contratação, estima-se com base em anos anteriores, o é publicado pelo Município, que cada uma das 108 publicações previstas terá em média 5 cm de altura e ocupe duas colunas.

Portanto, para fins de estimativa do valor da contratação, o valor unitário é calculado da seguinte forma: 2 colunas x 5 cm x (valor unitário em "R\$ por cm/col"). E o valor total, conseqüentemente, é a multiplicação deste montante por 108 publicações.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Conforme proposta Anexa a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 15.984,00 (quinze mil novecentos e oitenta e quatro reais), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra muito abaixo do limite de R\$ 59.906,02 exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 13 de março de 2024.

Geneci Dellay
Secretária Municipal de Administração e Finanças